



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF5

Fone: (85)32346038 -32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

RESOLUÇÃO CREF nº108/2021

Fortaleza , 25 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a criação da atividade de Profissional Delegado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 em seus incisos VIII e X do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessa função honorífica os Delegados do CREF5/CE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF5/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Delegados meios materiais para desempenharem suas funções;

CONSIDERANDO a Resolução CREF5 nº 076/2016;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF5/CE na 1ª Reunião Plenária Ordinária de 16 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a criação da atividade de Profissional Delegado, de acordo com a necessidade local e ou regional na área de abrangência do CREF5/CE.

Art. 2º – Os Profissionais Delegados serão indicados pela Diretoria, por um ou mais Conselheiros, devendo ser aprovados em plenária.

Art. 3º – Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREF5/CE;

Parágrafo Único: O Profissional Delegado a qualquer momento, a critério da Plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art. 4º – Somente poderá ser nomeado Profissional Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas, desde que:

- I - Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II - Ser Profissional de Educação Física registrado no CREF5/CE;
- III. Possuir registro profissional no CREF5/CE por no mínimo um ano;
- IV - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.

Art. 5º – Das atribuições do Profissional Delegado:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs;
- II – Assessorar o CREF5/CE nas ações referente à sua localidade/macro região constituída por ato normativo do Governo Estadual;
- III – Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs;
- IV – Participar, quando convocado, de reuniões das diversas Comissões do CREF5/CE;
- V – Participar, quando convocado, das reuniões do Plenário e ou da Diretoria do CREF5/CE, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto.

Art. 6º – Deixará de exercer suas atividades de Profissional Delegado quando:

- I- Tiver realizado administração danosa no CREF5/CE, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- II-For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado;
- III. For condenado e ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CONFEF/CREF;
- IV -Tiver seu registro profissional cassado;
- V-For considerado inabilitado para exercício da profissão;
- VI- Ausentar-se, por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas para as quais for convocado pela presidência, podendo as faltas ser justificadas a critério da Diretoria.

Art. 7º – O início e fim da atividade de Profissional Delegado será contado a partir da data da posse.

Art. 8º – Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a criação de vínculo empregatício. Sendo vedado aos Conselheiros no exercício do mandato.

Art.9º – A Diretoria com a aprovação do Plenário poderá indicar Agentes Mobilizadores, conforme a amostragem por densidade de habitantes e profissionais nos municípios, para com a finalidade de promover interface entre a autarquia e os profissionais de educação física.

Parágrafo Único - A adesão como Agente Mobilizador ao CREF5/CE será voluntário por parte do profissional de Educação Física, aprovado pela Diretoria, dele podendo participar todos os profissionais em situação regular, observando e respeitando os mesmos critérios do artigo 4º desta Resolução.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF5/CE.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF5/CE.

Art.12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andrea Cristina da Silva Benevides

Presidente CREF5